

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2006**

**(Do Sr. José Otávio Germano)**

Institui a concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação e pós-graduação aos membros dos órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos membros dos órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal que estiverem no exercício das suas atividades funcionais serão concedidas bolsas de estudo integrais em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Esse benefício continuará assegurado aos membros dos órgãos de segurança pública que tiverem se aposentado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela.

§ 2º No caso de falecimento, ausência ou qualquer outro impedimento absoluto do beneficiário direto decorrente do exercício da função ou em razão dela, seus dependentes legais terão direito a mesma concessão.

Art. 2º A concessão das bolsas será da alçada do Ministério da Educação.

Art. 3º A manutenção da concessão bolsa até a conclusão do curso ficará condicionada a um rendimento satisfatório por parte dos beneficiários, no período acadêmico imediatamente anterior, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em consideração busca a promoção social, econômica e acadêmica dos homens que fazem a nossa segurança pública.

É de se perceber que muitos deles não têm condições de acessar estabelecimentos de ensino superior devido aos altos vencimentos que percebem, apesar de correrem risco em nome da sociedade pela qual devem zelar em termos de segurança.

A concessão de bolsas de estudos para que eles possam fazer cursos de graduação e de pós-graduação traz inúmeras vantagens para eles e para a sociedade a que servem: é estímulo pessoal e profissional, melhora a qualidade intelectual dos servidores de segurança pública e, indubitavelmente, a formação acadêmica mais apurada terminará redundando na prestação de um serviço mais eficiente, seja pelo grau de satisfação dos agentes públicos, seja porque sua melhor qualificação permitirá desempenho mais eficiente em todos os sentidos.

Em função do teor da proposição ora apresentada e da justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2006.

**Deputado José Otávio Germano**